

## Câmara Municipal



**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente da Mesa Diretora

**MARCOS ANTONIO MACHADO**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**ADRIANA GONÇALVES NARDY**

1ª Secretária da Mesa Diretora

**JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE  
CARVALHO DA SILVA**

Vereadora

**FRANCISCO LIMA BULHÕES**

Vereador

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**

Vereador

**MARCELO RABELLO NEVES**

Vereador

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vereador

\*\*\*\*\*

**Lucas Duarte Rabello**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Marcelo Fernando Ramos**

Assessor Especial da Presidência

**Larissa Muniz de  
Andrade Rodrigues**

Diretora Geral

**Raquel Xavier de Carvalho Castro**

Diretora Financeira

**Valdeci Santos de Oliveira**

Secretário de Gabinete

**Glaudilene Lopes C. de Oliveira**

**Maiara Araújo Santos**

Assessoras Parlamentares das Comissões

**Renato F. Marques de Oliveira**

Procurador Jurídico

**Elisangela Alves Rodrigues**

**Amanda Benevides Cardozo**

Assessores Parlamentares I

### SUMÁRIO

Atos da Presidência

Páginas 1 a 2

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

### Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.755 - 3ª-feira, 21 de março de 2023

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 2.404, de 21 de março de 2023.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto a recapear o trecho da RJ 134 conhecido como Sobradinho.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recapear o trecho de aproximadamente 1,8 km (um vírgula oito quilômetros) da RJ 134, que liga o Município de São José do Vale do Rio Preto ao Município de Teresópolis/RJ, com início próximo a PCH Poço Fundo até a ligação com a Rodovia BR-116/RJ, conforme detalhado no mapa constante do Anexo Único desta Lei, mediante convênio deste Município com o Município de Teresópolis e o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Constituirá objeto do instrumento que trata o artigo anterior, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, deverá fiscalizar a execução do recapeamento, especialmente na aplicação dos produtos necessários, visando garantir a qualidade do serviço necessário.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, podendo suplementá-las por Decreto, caso necessário.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes financeiros necessários para execução da recuperação da malha viária asfáltica de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 21 de março de 2023.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Lei nº 2.405, de 21 de março de 2023.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto disponibilizar castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda e entidades que zelam pelo bem-estar animal, no nosso Município.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O Município de São José do Vale do Rio Preto deverá promover a castração gratuita sem restrição de quantidade de cães e gatos em estado de abandono, que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, de cuidados temporários e de entidades que zelam pelo bem-estar animal.

**Parágrafo Único** – O serviço será disponibilizado para tutores que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem-estar animal.

**Art. 2º** – Deverão ser criados centros fixos de castração e centros móveis itinerantes para castração de animais, serão realizadas parcerias com pets shops e centros veterinários particulares no Município de São José do Vale do Rio Preto para a efetivação destes procedimentos.

**Parágrafo Único** – Os centros móveis itinerantes para castração de animais devem ser equipados com veículos capacitados e adequados as normas de segurança e asseio necessários, sob a inspeção da Vigilância Sanitária, bem como, com veterinários e funcionários da Saúde.

**Art. 3º** – O presente projeto será disponibilizado para todas as regiões e bairros do Município de São José do Vale do Rio Preto, a população será avisada com antecedência para o agendamento, sendo certo que o serviço será cumprido pelo menos uma vez em cada 60 (sessenta) dias em cada bairro.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto**, em 21 de março de 2023.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal